

§ 4º As audiências presenciais, que, na data da publicação deste ato, já se encontram agendadas - para oitiva de réu ou de testemunha que não disponha de condições técnicas para participar de audiência virtual - poderão ser canceladas, a critério do magistrado, para futura redesignação.

§ 5º Ficam mantidas e poderão ser realizadas as audiências telepresenciais agendadas.

Art. 6º A partir da data da publicação deste ato, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único . Na impossibilidade do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os mandados de urgência expedidos poderão ser cumpridos presencialmente, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09, de 14 de abril de 2020, e no art. 12 do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 7º O § 5º, acrescido ao art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, pela Instrução Normativa TJPE n. 16, de 21 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 5º Fica suspensa a expedição de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse e remoção determinadas em processos judiciais, devendo a expedição de mandados da espécie voltar a ocorrer somente a partir da implementação da 5ª Etapa do Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais, de que trata o Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 8º A partir da data da publicação deste ato, ficam suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, **até 31 de janeiro de 2021** .

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 16/12/2020, págs. 11/12, Edição nº 228/2020)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 26, de 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Institui o Plano de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Desembargador FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, Presidente da Comissão de Segurança do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça que, ao consolidar as Resoluções do Conselho sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dispôs sobre a elaboração do plano de formação e especialização de agentes de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 441, de 1º de dezembro de 2020, que instituiu o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de segurança no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo às ações de formação e reciclagem contínua dos Agentes de Segurança deste Tribunal;

CONSIDERANDO os estudos e trabalhos realizados pela Comissão de Segurança do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Plano de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança, composto por eventos direcionados ao quadro de Agentes de Segurança deste Poder, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Considera-se Agente de Segurança, para fins desta Instrução Normativa Conjunta, servidores efetivos, comissionados, requisitados ou contratados que atuem na atividade de segurança orgânica ou na proteção de magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do Plano de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança:

- I - atender diligentemente as normas de segurança institucional;
- II - estabelecer critérios e orientações para a capacitação anual dos agentes;
- III - disseminar a cultura de proteção de pessoas, patrimônio e informações;
- IV - oferecer cursos e realizar oficinas;
- V - desenvolver campanhas junto a servidores, magistrados e colaboradores sobre segurança pessoal e patrimonial.

Art. 3º O Plano de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança visa, por meio da educação corporativa, difundir a cultura de proteção quanto a:

- I - pessoas;
- II - áreas;
- III - instalações;
- IV - equipamentos;
- V - sistemas de comunicação;
- VI - documentos.

Art. 4º A Comissão de Segurança, em parceria com a Assistência Policial Militar e Civil e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, com apoio técnico da Escola Judicial de Pernambuco, promoverá cursos, observando-se a periodicidade anual e o planejamento pedagógico da Escola Judicial de Pernambuco, visando à:

- I - formação;
- II - atualização;
- III - capacitação
- IV - aperfeiçoamento contínuo;
- V - avaliação de conteúdo e
- VI - avaliação de processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Os cursos previstos nos incisos I, II, III e IV têm a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para o exercício diário das funções vinculadas à área de segurança institucional.

Art. 5º O Plano de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento dos Agentes de Segurança deve propiciar aprendizagem sistêmica, articulando teoria e prática, abordadas nas três dimensões da competência:

- I - competência específica;
- II - competência cognitiva complexa; e
- III - competência comportamental.

Art. 6º Os cursos na área de segurança são de natureza obrigatória aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança e poderão ser realizados mediante convênio, ou instrumento equivalente, com academias ou centros de formação e treinamento, públicos ou privados.

Parágrafo único. De acordo com o interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, a modalidade de Especialização, prevista no art. 12, inciso VI, da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do CNJ, poderá ser atendida por meio de convênio ou instrumento equivalente com instituições de ensino, com custeio integral ou parcial de cursos disponíveis no mercado

Art. 7º Os cursos atenderão aos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e eficácia, podendo ser ministrados na modalidade presencial ou à distância, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula.

Parágrafo único. Fará jus ao certificado o Agente de Segurança que alcançar 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação de conteúdo, somado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Art. 8º Incumbe à Comissão de Segurança, auxiliada pela Assistência Policial e Militar e Civil, efetuar, anualmente, o levantamento das necessidades de capacitação, elaborando Programação Anual de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança - PFAS, que deverá atender de modo uniforme aos servidores do quadro de Agentes de Segurança, podendo rever e atualizar o plano sempre que entender necessário e pertinente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador Fernando Norberto Cerqueira dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Fausto de Castro Campos

Presidente da Comissão de Segurança

RESENHA – TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO, POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 14.12.2020, ÀS 09H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: JONES FIGUEIRÊDO ALVES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, JOVALDO NUNES GOMES, FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI, ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO, ROBERTO DA SILVA MAIA, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES FRANÇA, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ VIANA ULISSES FILHO, SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, ÉVIO MARQUES DA SILVA E HONÓRIO GOMES DO RÊGO FILHO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO E ITABIRA DE BRITO FILHO.

ASSUNTOS:

1. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES, NO EXERCÍCIO DE 2021:

EDITAL Nº 01/2020 – ESCOLHA DE JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS, GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO;